

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1640/72

INTERESSADO: Sociedade Anônima de Materiais Eletricos-SAME/São Paulo

ASSUNTO: Solicita apostila nos Certificados de isenção de recolhimento do salário-educação, dos exercícios de 1966 a 1972

RELATOR: Conselheiro José Conceição Paixão

PARECER CEE Nº 674/77 - CPG - aprov. em 10/08/1977

R E L A T Ó R I O

HISTÓRICO

1) A empresa Sociedade Anônima de Materiais Elétricos-SAME estabelecida nesta Capital à Rua Hassib Mafarrej nº90-Vila Leopoldina, juntando os certificados de Isenção do Salário-Educação dos exercícios de 1966 a 1972, solicita a apostila dos mesmos para declarar o montante exato da isenção a que fez jus nos citados exercícios a fim de prestar contas ao INPS.

2) O pedido se justifica porque os certificados em tela foram expedidos com dados dos exercícios anteriores ao da sua emissão, sem o posterior reajuste, era decorrência da mudança do "quantum" do salário educação e da variação mensal do número de alunos beneficiados na época da renovação da isenção para os exercícios subsequentes.

3) A informação SEPS nº303/77 examina cuidadosamente os reajustes referentes a cada um dos certificados e nos apresenta os seguintes dados:

A - Certificado Modelo nº7 (exercício de 1966)

a) O compromisso da empresa era de 344 bolsas no valor mensal de Cs\$ 2.022,543 e anual no montante de 24.270,516.

b) O Parecer CEE nº395/67 aprovou a renovação da isenção para o exercício do 1967.

c) Em virtude dos reajustes dos cálculos na isenção então conferida, deverão constar da apostila os seguintes dados:

- média de nº de alunos		384
- valor mensal	Cr\$	2.215,81
- valor anual	Cr\$	26.589,79

Processo CEE n°1640/72 Parecer CEE n° 674/77

B - Certificado Modelo "A" n° 4 (exercício de 1967)

- a) A empresa tinha o compromisso de manter 381 alunos no valor mensal de Cr\$2.800,35 e anual de Cr\$ 33.604,20.
- b) O Parecer CEE n°19/68 aprovou a isenção para o exercício de 1968.
- c) Os reajustes, que deverão constar da apostila, não aprovados, são os seguintes:
  - média do n° de alunos 459
  - valor mensal Cr\$ 3.306,74
  - valor anual Cr\$ 39.680,99

C - Certificado Modelo "A" n° 5 (exercício de 1963)

- a) O compromisso da empresa era de 486 bolsas no valor mensal de Cr\$ 3.572,10 e anual de Cr\$ 42.855,20
- b) O Parecer CEE n°31/69 aprovou a renovação para 1969.
- c) Em virtude dos reajustes dos cálculos deverão constar da apostila os seguintes dados:
  - média do n° de alunos 502
  - valor mensal Cr\$ 4.402,42
  - valor anual Cr\$ 52.829,04

D - Certificado Modelo "A" n° 12 (exercício de 1969)

- a) A empresa deveria manter 536 alunos no valor mensal de Cr\$ 5.853,12 e anual de Cr\$70.237,44.
- b) O Parecer CEE n° 246/71 aprovou a renovação da isenção para 1970.

Processo CEE nº 1640/72

Parecer CEE nº 674/77

c) Os reajustes dos cálculos que constam da apostila são os seguintes:

- média do nº de alunos	624
- valor mensal	Cr\$ 6.504,82
- valor anual	Cr\$ 78.057,94

E - Certificado modelo "B" nº 07/71 (exercício de 1970)

a) A empresa tinha o compromisso de manter 626 alunos no valor mensal de Cr\$ 8.200,60 e anual de Cr\$ 93.407,20.

b) O Parecer CEE nº 850/72 aprovou a renovação para o exercício de 1971.

c) Os reajustes dos cálculos que constam da apostila são os seguintes:

- média do nº de alunos	666
- valor mensal	Cr\$ 8.348,90
- valor anual	Cr\$ 100.186,88.

4) Os certificados modelo "B" nº 320/71 do exercício de 1971 e modelo "B" nº 280/72 do exercício de 1972 já estão com os valores reajustados em relação à mudança do "quantum" do salário mínimo e do número de alunos beneficiados, desde a data de expedição. Não há, pois, necessidade de apostila nestes dois certificados.

#### APRECIACÃO

1) A empresa, de acordo com a demonstração contábil apresentada, realmente aplicou em bolsas de estudo quantias maiores do que constam dos certificados em virtude das mudanças do "quantum" do salário mínimo.

2) Os reajustes apresentados pelo SEPE e que constam das apostilas correspondem às mudanças do salário mínimo e ao número de alunos realmente beneficiados.

#### CONCLUSÃO

Em vista do que foi exposto votamos favoravelmente à aprovação das apostilas dos certificados de isenção de recolhimento do salário-educação números 7/66, 4/67, 5/68, 12/69 e 7/71 emitidos pelo SEPE a favor da empresa Sociedade Anônima de Materiais Elétricos SAME.

Este o nosso parecer s.m.j.

São Paulo, 8 de agosto de 1977

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Geraldo Rapacci Scabello, José Conceição Paixão, Renato Alberto Teodoro Di Dio, Therezinha Fram, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Maria da Imaculada Leme Monteiro.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 10 de agosto de 1977.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar  
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de agosto de 1977.

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães  
Presidente